



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### RELATÓRIO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 005/2023

#### OBJETO

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

#### I.- EXAME DA MATÉRIA

##### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 46. São de iniciativa exclusiva do  
Prefeito as leis que  
disponham sobre:**

**I - criação, transformação ou extinção de  
cargos, funções ou empregos públicos na  
administração direta e autárquica, bem  
como a fixação da remuneração  
correspondente;**

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do presente Projeto de Lei.

#### II. REGIMENTALIDADE

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 56-Centro - CEP: 83.490-000 - Adrianópolis - PR.

Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 - E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)

Acesse nosso Site: [www.emadrianopolis.pr.gov.br](http://www.emadrianopolis.pr.gov.br)

*Clonclio*



## Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

### III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.


### IV.- CONCLUSÃO


Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, não existe óbices quanto a regular tramitação do mesmo, razão pela qual esta comissão encaminha o presente Projeto de Lei nº 005/2023, para que seja discutido e votado por este Douto e Venerando Plenário, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados .

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2023

  
**Claudio Raab dos Santos**  
Relator

  
**Mauro Duarte Viante**  
Membro

  
**Evandro Gonçalves Pontes**  
Presidente